

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 018/2020

Institui e Regulamenta a Política de Extensão Universitária da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs. Revoga a Resolução CONEPE 002 de 2012 e dá Outras Providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240 de 15 de julho de 2004, consoante deliberação da 73ª Sessão Ordinária, ocorrida em 17 de dezembro de 2020; e com base no expediente administrativo nº 20/1950-0000142-4:

RESOLVE,

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a Política de Extensão Universitária da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs, nos termos desta Resolução e do Anexo Único que a acompanha.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO PROPÓSITO DA POLÍTICA DE EXTENSÃO

Art. 2º. A Política de Extensão Universitária da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs, define os princípios, os fundamentos e os procedimentos voltados ao desenvolvimento da atividade extensionista na Universidade. Esta Resolução reflete as diretrizes da extensão constantes nos documentos nacionais que orientam a extensão universitária.

Parágrafo único. Esta normativa deve orientar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Político Institucional (PPI), dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e dos demais documentos de área elaborados pela instituição.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 3º. A Extensão Universitária é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. Serão consideradas ações de extensão aquelas que envolverem diretamente comunidades externas à Uergs e a oferta da ação espelhar as necessidades e expectativas dos públicos beneficiados.

§ 1º. Fica estabelecido que serão consideradas ações de extensão e registradas pela Pró-Reitoria de Extensão aquelas em que o público alvo estabelecido seja em sua maioria público externo à comunidade universitária, respeitando a definição aqui exposta.

§ 2º. Em casos de dúvidas ou casos específicos a deliberação será realizada pela Comissão Central de Extensão que irá definir a qualificação das propostas como extensão.

Art. 4º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Uergs e à outras instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução.

Art. 5º. As atividades de extensão devem compor a carga horária curricular dos cursos de graduação (no mínimo 10%), respeitada a legislação vigente e as diretrizes curriculares dos cursos.

Art. 6º. As diretrizes para a extensão universitária na Uergs podem ser incorporadas pelos cursos de pós-graduação, consoante aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's), e conforme previsto na legislação federal.

Art. 7º. Nos cursos de graduação e pós-graduação em modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º. A Política de Extensão Universitária da Uergs se orienta pelos seguintes princípios:
I - a Uergs como uma instituição social, laica, pública e gratuita, aberta às diferentes correntes de pensamento e que se orienta pelos princípios de liberdade de expressão,

democracia, moralidade, ética, transparência, respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais;

II - inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural, ao tempo que a universidade deve fomentar a articulação entre o saber acadêmico e o saber popular;

III - iniciativas que expressem o compromisso social da Uergs com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, engenharias, produção e trabalho, em comum acordo com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos, desenvolvimento sustentável e educação indígena;

IV - compromisso com a cidadania e a socialização do conhecimento, voltadas à formação acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

V - parcerias solidárias com a comunidade na busca de soluções coletivas e na construção de uma sociedade democrática, plural e ética;

VI - diálogo com os movimentos sociais, priorizando ações que visem à superação da desigualdade e da exclusão social existentes no Estado e no Brasil;

VII - estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade estadual, nacional e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VIII - participação crítica das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;

IX - garantia da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão nas diversas áreas do conhecimento, comprometidos com a cidadania e a socialização do conhecimento;

X - atuação na produção e construção de conhecimentos, atualizados e coerentes com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável;

XI - contribuição para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 9º. A Política de Extensão Universitária da Uergs se orienta pelas seguintes diretrizes:

I - interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

III - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

IV - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

V - a articulação entre ensino – extensão – pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

VI - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

VII - a promoção de iniciativas que expressam o compromisso social da Uergs com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, alimentos, saúde, tecnologia, engenharias e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos, desenvolvimento sustentável e educação indígena;

VIII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade estadual, nacional e internacional;

IX - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS E LINHAS TEMÁTICAS

Art. 10. As atividades de extensão devem ser classificadas em áreas do conhecimento conforme regulamentação institucional.

Art. 11. No âmbito da Política de Extensão da Uergs as ações de extensão são classificadas nas seguintes áreas temáticas (Resolução MEC N. 7, de 18 de dezembro de 2018):

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos e Justiça;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia e Produção;

VIII - Trabalho.

Parágrafo único. A finalidade da classificação, referida no caput deste artigo, é a sistematização, que visa favorecer estudos e relatórios sobre a produção da extensão universitária brasileira, segundo agrupamentos temáticos, bem como a articulação de indivíduos ou de grupos que atuam na mesma área temática.

Art. 12. As ações de extensão são ainda nucleadas em linhas de extensão, facilitando a discussão, planejamento, implementação e avaliação para a formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam em áreas afins.

Parágrafo único. As linhas de extensão são definidas no Anexo Único e foram adequadas à realidade da Uergs, servindo como exemplos que não limitam a possibilidade de novas linhas.

CAPÍTULO VI DAS MODALIDADES

Art. 13. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - Programas: o programa se constitui em um conjunto articulado de ações de extensão (projetos, cursos, eventos e/ou prestação de serviços – com no mínimo 3 (três) ações), integradas às atividades de ensino e pesquisa. Tem caráter orgânico-institucional e clareza de diretrizes, com as ações vinculadas orientadas para um objetivo comum. Pode ser reeditado por tempo indeterminado, a depender da demanda da comunidade;

II - Projetos: o projeto é uma ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo específico, podendo estar vinculada a programa ou se constituir em ação de extensão isolada (projeto isolado);

III - Cursos e oficinas: o curso é uma ação extracurricular de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, beneficiando o público externo à Universidade, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas de atividades da ação propriamente dita adicionadas de valor equivalente para organização e planejamento;

IV – Eventos: os eventos são ações de comunicação dirigidas a públicos estratégicos externos à comunidade universitária (Consultar a Política de Comunicação da Uergs). São acontecimentos previamente planejados e com objetivos determinados, servindo como forma de comunicação qualificada para o fortalecimento da marca institucional beneficiando o público externo à Universidade;

V – Prestação de serviços: a prestação de serviço é um trabalho técnico ou formativo oferecido pela Uergs e realizado por indivíduo ou por equipes, tais como assessorias, consultorias, serviços laboratoriais, estudos técnicos, perícias, pareceres e laudos, apoiado na capacitação e experiência do servidor para demandas emanadas da comunidade externa dentro das limitações legais.

Art. 14. Os Programas Institucionais da Uergs são os seguintes:

- I - Programa de Comunicação;
- II - Programa de Cultura;
- III - Programa de Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Programa de Educação;
- V - Programa de Meio Ambiente;
- VI - Programa de Saúde;
- VII - Programa de Tecnologia e Produção;
- VIII - Programa de Trabalho.

§ 1º Os programas instituídos como permanentes terão vigência indefinida ou até que uma revisão nos documentos que direcionam as políticas da universidade se faça necessárias e em concordância com o previsto no RGU.

§ 2º Além dos programas institucionais propostos nos itens de I a VIII, novos programas podem ser institucionalizados desde que sigam os trâmites legais vigentes no momento de sua aprovação.

§ 3º Além dos programas institucionais, eventualmente também os de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional poderão ser incluídos.

Art. 15. Os cursos ou oficinas podem ser classificados quanto a modalidade e a natureza:

I – Modalidade:

a) presencial: A carga horária computada é referente a ação na presença simultânea de participantes externos (comunidade/públicos estratégicos) e de professor/acadêmicos;

b) a distância: A carga horária computada compreende ações realizadas majoritariamente sem presença/supervisão de professor/acadêmicos (as avaliações podem ser presenciais). As atividades presenciais não devem ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância, seguindo-se, no que couber, as demais regulamentações válidas para atividades do EaD;

c) semipresencial: A carga horária computada compreende ações realizadas em formato híbrido, considerando momentos com e sem a presença/supervisão de professor/acadêmico. As atividades presenciais e à distância devem ter o percentual de carga horária definidos e especificados no projeto do curso, sem limite mínimo para cada modalidade, seguindo-se, no que couber, as demais regulamentações válidas para atividades EaD.

II – Natureza:

a) iniciação: Tem como objetivo oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de 30 (trinta) horas;

b) atualização: Tem como objetivo atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área de conhecimento, com carga horária mínima de 30 (trinta) e máxima de 100 (cem) horas;

c) treinamento e qualificação: Tem como objetivo treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 16. As atividades na modalidade eventos deverão seguir regulamentação presente na Política de Comunicação da Uergs, que tem por objetivo apresentar formas de como planejar, organizar e promover eventos de forma profissional, evitando o comprometimento

da imagem institucional e garantindo que sejam, de fato, ferramentas de comunicação estratégica. O guia apresenta classificação dos eventos segundo sua abrangência, público, porte, tipo e subtipo.

Art. 17. A prestação de serviço pode ser classificada como:

I - Atendimento ao público em espaços de educação, cultura, ciência e tecnologia (consultoria, assessoria, curadoria, empresas juniores, incubadoras);

II - Serviço eventual (pesquisa encomendada);

III - Atividades de propriedade intelectual;

IV - Exames e laudos técnicos;

V - Assistência técnica a produtores rurais ou outros públicos estratégicos;

VI - Outros atendimentos.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 18. A Política de Extensão se orienta pelos seguintes objetivos:

I - Proporcionar uma formação acadêmica-cidadã ao estudante da Uergs;

II - Fomentar a interação entre a universidade e a sociedade com ações transformadoras capazes de promover soluções aos problemas locais, regionais e nacionais conforme demanda da sociedade;

III - Incentivar ações cujo desenvolvimento possibilite a interação intercultural e inter, multi e transdisciplinar entre profissionais e setores da universidade e da sociedade;

IV - Possibilitar o acesso ao conhecimento produzido pela universidade, contribuindo para minimizar as diferenças e desigualdades sociais locais e regionais;

V - Promover a qualificação das ações extensionistas da Uergs, articulando-as e mantendo intrínseca relação com as atividades de ensino e de pesquisa;

VI - Possibilitar ações de extensão que envolvam diversos setores e unidades da Universidade, bem como, interinstitucionais sob a forma de consórcios, contratos, convênios, redes ou parcerias;

VII - Atuar, de forma solidária, para a cooperação internacional, apoiando e promovendo a internacionalização da extensão;

VIII - Promover ações articuladas com os órgãos de fomento e de estímulo às políticas públicas voltadas ao atendimento de necessidades relacionadas com as áreas temáticas da extensão;

IX - Contribuir com a construção de sociedades sustentáveis, atendendo a Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, eficiência econômica e justiça social;

X - Planejar e executar as ações de extensão considerando os princípios inclusivos voltados à minimização das desigualdades sociais, ao combate às formas de preconceitos, violência e desrespeito às diferenças individuais e coletivas;

XI - Mobilizar permanentemente a comunidade universitária para o debate e o envolvimento com a extensão na Uergs;

XII - Fazer permanente articulação entre a Política de Extensão da Uergs e àquelas dos fóruns de ideias e debates da extensão universitária;

XIII - Incorporar a extensão universitária como componente curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Uergs.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 19. As ações de extensão poderão ser coordenadas por funcionários efetivos da Uergs (no exercício de suas atividades), desde que tenham formação de nível superior e atuação relacionada com a área.

Parágrafo único. A carga horária alocada pelo corpo docente será regida pela normativa de encargos docentes da Uergs.

Art. 20. Os Programas de extensão serão coordenados na Universidade.

§ 1º No âmbito institucional, pela Pró-Reitoria de Extensão e suas Coordenadorias, com a assessoria da Comissão Central de Extensão e regulamentado pelos Conselhos Superiores.

§ 2º A carga horária alocada pelo corpo técnico administrativo e de apoio administrativo deve ser compatível com suas atividades funcionais e devidamente referendadas pela chefia imediata.

Art. 21. No caso de desistência do desenvolvimento da ação o coordenador deverá informar imediatamente à ProEx.

§ 1º. A ausência de informação poderá implicar na não participação em edição subsequente do Edital Proex ou outro edital para captação de recursos interno.

§ 2º. Se houver bolsas acadêmicas e recursos financeiros, os mesmos serão redistribuídos pela Proex, seguindo a classificação final do Edital do Proex.

Art. 22. A substituição da coordenação da ação deverá ser justificada e informada à Proex.

Art. 23. Em caso de ausência temporária do coordenador da ação (licenças saúde, prêmio ou interesse e capacitação) deverá ser indicado à ProEx outro coordenador por período correspondente ao afastamento.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 24. As ações de extensão deverão ser apresentadas em formulário próprio preenchido no sistema de registro de extensão da Uergs.

Art. 25. Cabe à Proex gerenciar os procedimentos administrativos voltados à avaliação por pareceristas ad hoc e a classificação final das propostas que concorrerem a recursos.

Art. 26. Os procedimentos para classificação, critérios de avaliação, nota de corte, etapas de classificação, período de recurso e divulgação dos resultados, serão definidos por edital lançado pela Proex, em consonância com os seguintes pontos:

I - maior pontuação obtida na avaliação externa;

II - relevância social da proposta para a universidade e comunidade regional;

III - exequibilidade técnica e financeira;

IV - articulação com as atividades de ensino e pesquisa;

V - serão desclassificados projetos que não se enquadrem na modalidade extensão universitária conforme Política de Extensão da Uergs;

VI - serão desclassificados projetos que sejam enviados em duplicidade e com texto idêntico superior a 80%, o que configura plágio ou autoplágio, mesmo que coordenadores e colaboradores sejam os mesmos nos projetos submetidos;

VII - os projetos submetidos para fins de obtenção de bolsas serão avaliados por avaliadores ad hoc externos à universidade com experiência em extensão universitária e na área chave da proposta;

VIII - serão desclassificados projetos com média final inferior a pontuação máxima definida em edital.

Art. 27. O julgamento e a classificação final das propostas são atos exclusivos da Proex, que se reserva o direito de desclassificar as propostas em desacordo com a Política de Extensão da Uergs.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES

Art. 28. Entende-se por equipe de execução das ações de extensão, as pessoas efetivamente envolvidas no desenvolvimento das atividades, devidamente mencionadas e registradas, excluindo aquelas com participação eventual ou que exerçam tarefas que sirvam de apoio às atividades planejadas.

§ 1º São competências da coordenação da ação de extensão:

I - Elaborar a proposta de extensão;

II - Buscar recursos tanto no setor público quanto no setor privado, para viabilizar a realização das atividades extensionistas;

III - Encaminhar a ação de extensão à ProEx para análise e aprovação;

IV - Coordenar a ação de extensão quanto à equipe de execução; aos recursos financeiros e ao cronograma;

V - Elaborar relatórios da ação de extensão desenvolvida, conforme normas da Proex;

VI - Divulgar em eventos ou periódicos os resultados obtidos com as ações desenvolvidas;

VII - Citar o nome da atividade extensionista e a fonte financiadora em eventos e publicações;

VIII - Emissão dos certificados dos demais participantes, colaboradores e voluntários.

§ 2º São atribuições do bolsista e discente voluntário de extensão:

I - Cumprir os atos administrativos indicados na Política de Extensão da Uergs e as atividades acadêmicas previstas no plano de trabalho da ação de extensão;

II - Elaborar e apresentar relatório final de atividades, preenchido em formulário próprio definido pela Proex, ao término do vínculo como bolsista de extensão ou discente voluntário;

III - Na ausência da coordenação da ação de extensão, apresentar em eventos de extensão o trabalho extensionista desenvolvido na instituição;

IV - Citar o nome da atividade extensionista e a fonte financiadora em eventos e publicações.

§ 3º Poderão compor a equipe de execução, na qualidade de voluntários de extensão, pessoas não pertencentes ao quadro funcional da Uergs, sendo suas atribuições definidas pelo(a) coordenador(a) da ação em plano de trabalho registrado na proposta de extensão; mediante assinatura do termo de adesão ao trabalho voluntário nos termos da Lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 29. Eventuais irregularidades quanto à execução da ação, prazos acordados, responsabilidade social e imagem institucional, descumprimento das atribuições e competências, constatadas e avaliadas por qualquer membro da comunidade acadêmica deverão ser comunicadas imediatamente à Proex.

Art. 30. O não atendimento ao disposto no artigo 29 caracteriza a inadimplência do funcionário e discente extensionista, restando a impossibilidade de participação em novos editais de extensão até a regularização da situação objeto da inadimplência, bem como as sanções previstas no Art. 362 do Regimento Geral da Uergs.

Art. 31. As ações de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior, nacionais e / ou internacionais, podendo ocorrer a mobilidade interinstitucional de estudantes e funcionários, desde que formalizada por convênio específico.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO E PARTICIPAÇÃO DE DISCENTE VOLUNTÁRIO

Art. 32. A concessão de bolsas de extensão será coordenada pela Proex, que fará a distribuição das cotas disponíveis por meio de Edital e ranqueamento das propostas de acordo com avaliação de pareceristas externos à Universidade;

Parágrafo único. A bolsa acadêmica na modalidade de extensão destina-se aos acadêmicos de graduação, regularmente matriculados, conforme resolução das bolsas de extensão.

Art. 33. Os bolsistas de extensão exercerão suas atividades, em carga horária de 10 ou 20 horas semanais, conforme definido na proposta de extensão.

Parágrafo único. Quando a carga horária for de 10 horas semanais, o valor a ser percebido pelo bolsista corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a bolsa de extensão de 20 horas.

Art. 34. O valor da bolsa de extensão concedida por meio de Resolução de Bolsa Extensão, de caráter mensal, será definido conforme valor pago pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS).

Parágrafo único. Os valores e os quantitativos de bolsas de extensão originadas de recursos externos à Uergs serão definidos pelo que dispõe o convênio ou plano de execução orçamentário-financeiro da proposta, devidamente aprovado nas instâncias administrativas da Uergs que incluem Proex e setor de convênios ou projetos.

Art. 35. A concessão de bolsa não implica em qualquer vínculo empregatício do bolsista com a Uergs.

Art. 36. Fica vedado ao bolsista acumular bolsas em outras modalidades ofertadas pela instituição, exceto bolsas de auxílio de permanência discente (PRODISCÊNCIA) e o estágio não-obrigatório, desde que com a concordância do coordenador da proposta de extensão de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de extensão.

Art. 37. As ações de extensão poderão apresentar discentes voluntários, regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior; sendo que o perfil do voluntário precisa ser definido pelo coordenador da proposta.

Art. 38. O processo de seleção de bolsistas de extensão deverá atender às especificidades dos programas e projetos, priorizando sempre que possível, alunos com comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O coordenador da ação deverá dar visibilidade à oferta de bolsas de extensão na Unidade de atuação ou na Unidade na qual o projeto será desenvolvido,

comunicando o número de vagas e as respectivas ações extensionistas a serem desenvolvidas pelo bolsista além de informar quais os procedimentos para a seleção.

Art. 39. O bolsista que não estiver em regularidade com a frequência e com os documentos exigidos, não receberá sua bolsa mensal podendo ser desligado da ação a pedido da coordenação ou órgãos de regulação das atividades extensionistas da UERGS.

Art. 40. A Bolsa poderá ser cancelada por iniciativa do/a Coordenador/a ou de qualquer órgão da UERGS relacionado ao programa, mediante justificativa junto à PROEX, quando as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no projeto de Extensão e/ou no plano de trabalho do bolsista.

Art. 41. O bolsista e o discente voluntário poderão solicitar a creditação ou validação como atividade complementar da atividade desenvolvida em programas e projetos de extensão, conforme normativa que disciplina o tema na instituição e o Projeto Político Pedagógico do Curso em questão.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o estudante não poderá utilizar a atividade em duplicidade, ou seja, deverá definir se as horas dedicadas irão ser utilizadas para fins de creditação da extensão (quando o PPC do curso permitir) ou como atividade complementar.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 42. O aporte financeiro das ações de extensão é proveniente de recursos:

I - Do Programa de Apoio à Extensão da Uergs, conforme Edital;

II - De instituições públicas e/ou privadas de fomento;

III - Do pagamento por prestação de serviços;

IV - De percentual acordado em contratos e/ou convênios firmados com entidades financiadoras;

V - Alocação de recursos específicos para extensão aportados pelos centros de ensino da Uergs.

Art. 43. Em caso de aporte financeiro por meio de Convênio ou Contrato os recursos devem ser direcionados única e exclusivamente para os fins propostos.

Art. 44. A gestão financeira, quando necessária, poderá ser executada pela Uergs por meio do Fundo da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (FEUERGS), a depender da fonte proveniente dos recursos e o acordado entre as partes envolvidas com o desenvolvimento da ação, regulada por força de normativa.

Art. 45. Os itens financiáveis e não financiáveis e os procedimentos de troca de rubrica serão determinados pelo Edital do Programa de Apoio à Extensão, a ser elaborado pela Pró-Reitoria de extensão e aprovado pela Comissão Central de Extensão.

Art. 46. O repasse dos recursos internos para apoio à Extensão fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Uergs.

Art. 47. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão, serão incorporados ao patrimônio da Uergs, podendo o coordenador da proposta definir em que Unidade universitária o material ficará depositado.

Parágrafo único. Os materiais permanentes adquiridos poderão ser doados, com finalidade didático-pedagógica, cultural ou social, mediante solicitação de entidade interessada e aceite de segmento competente na instituição, concluída a ação de extensão e não havendo interesse da Uergs.

Art. 48. Quando as ações de extensão conduzirem a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à Uergs a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria atualmente junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Uergs.

Art. 49. Discentes (bolsistas e voluntários) poderão receber auxílio sob a forma de passagens aéreas e/ou terrestres, hospedagem, alimentação e pagamento de taxas de inscrição quando estiverem representando a Uergs em eventos nacionais e internacionais de natureza extensionista.

Parágrafo Único. O discente contemplado com auxílios elencados no caput do artigo, terá o prazo máximo de trinta (30) dias após o retorno, para apresentação de relatório técnico ao setor responsável na Universidade e, se for o caso, entrega de cópia do resumo ou trabalho publicado em anais, impresso ou em meio eletrônico.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO PERMANENTE DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA

CAPÍTULO I

DOS INDICADORES E TIPOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 50. A extensão será continuamente avaliada, visando o aperfeiçoamento em suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do servidor, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e apoiadores e outras dimensões acadêmicas e administrativas.

§ 1º Compete à Comissão Central da Extensão da Uergs explicitar os indicadores e a tipologia da avaliação permanente da extensão, considerando as seguintes dimensões: política de gestão, infraestrutura, relação sociedade-universidade, plano acadêmico e produção acadêmica.

§ 2º A avaliação permanente da extensão poderá ser efetivada através de acompanhamento, monitoramento e/ou avaliação:

I - O acompanhamento é um processo de menor complexidade, podendo ser apenas descritivo, se resumindo a um relato das atividades realizadas, não reativo e não propositivo.

II - O monitoramento é um tipo de avaliação contínua e faz parte integral do gerenciamento da ação de Extensão. O monitoramento é primordialmente descritivo e deve sugerir de forma justificada alterações no andamento do processo;

III - A avaliação é mais analítica, é propositiva e realizada à parte da ação, conduzida de forma planejada e periódica pelo segmento administrativo, pela equipe executiva e pelos beneficiários da ação. Busca determinar sistemática e objetivamente a pertinência, eficiência, eficácia e impacto das ações de acordo com seus objetivos, através de procedimentos científicos para identificação, obtenção e sistematização de informações essenciais para que se possa emitir juízos de valor.

Art. 51. A avaliação permanente das ações de extensão na Uergs levará em consideração, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I - Atuação transformadora e de impacto sobre questões comunitárias, locais e regionais prioritárias;

II - Interação concreta com a comunidade e seus segmentos com a explicitação de público-alvo externo à Universidade;

III - Relevância social, ambiental, artístico, cultural, científica e/ou econômica;

- IV - Atendimento as áreas e linhas temáticas da extensão;
- V - Possibilitar ações de extensão que envolvam diversos setores e unidades da Universidade, bem como, interinstitucionais sob a forma de consórcios, contratos, convênios, redes ou parcerias;
- VI - Pertinência técnica-científica e metodológica da ação (justificativa, objetivos, procedimentos, cronograma);
- VII - Articulação entre ensino, pesquisa e/ou produção artístico-cultural;
- VIII - Divulgação das atividades de extensão pelos cursos de graduação e unidades universitárias;
- IX - Origem e compatibilidade entre os recursos solicitados e as exigências da ação;
- X - Possibilidade de impacto das ações extensionistas no processo de qualificação de discentes e servidores das unidades de ensino, envolvidos na execução;
- XI - Explicitação dos instrumentos de avaliação da ação de extensão, junto à comunidade e pela equipe de execução;
- XII - A atuação dos estudantes em programas e projetos de extensão, que poderão compor a carga horária curricular dos cursos de graduação, respeitada a legislação vigente e as diretrizes curriculares dos cursos;
- XIII - Outras indicações determinadas pelo Comitê de Extensão da Uergs, em caráter situacional.

TÍTULO IV

DO REGISTRO DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

Art. 52. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, além de registradas, documentadas, fomentadas e avaliadas pelas instâncias administrativas da extensão universitária na Uergs, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Art. 53. O planejamento e execução das ações de extensão devem estar previstas no Projeto Político Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos

Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e na auto avaliação institucional, cuja construção deve ser participativa, de modo a atender a Política de Extensão da Uergs, contendo:

I - A concepção de extensão presente na legislação vigente e nas diretrizes curriculares, a ser aplicada nos projetos pedagógicos dos cursos superiores;

II - O planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III - A forma de registro a ser aplicada na Uergs, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV - As estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V - A política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento da creditação da extensão;

VI - A previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 54. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes e a obtenção de créditos curriculares.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

TÍTULO V DA CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I ORDENAMENTO GERAL DA CREDITAÇÃO

Art. 55. A realização de atividades curriculares de extensão, de caráter acadêmico-formativo, provido de experiências e aprendizagens de natureza teórico-prática, reflexiva, intencional, interventiva e transformadora, pelos estudantes de cursos de graduação da UERGS poderá integrar a carga horária, nos respectivos currículos, em relação ao total de créditos a ser cursado, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes curriculares dos cursos.

Parágrafo único. O processo de creditação da extensão deve respeitar a autonomia e especificidades dos cursos de graduação, devendo a participação dos estudantes nas ações

viabilizar a flexibilização curricular e a integralização dos créditos logrados nas ações de extensão universitária.

Art. 56. Consideradas as especificidades institucionais, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação da UERGS, ficam os núcleos docentes estruturantes (NDEs) responsáveis por ordenar a creditação da extensão na UERGS, em conjunto com as Pró-reitorias de Ensino e de Extensão e o Grupo de Trabalho para Creditação da Extensão estabelecido pela portaria 035/2019, enquanto este estiver em vigor.

TÍTULO VI

DA AGENDA ESTRATÉGICA DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA UERGS

CAPÍTULO I

EIXOS DE VALORIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA UERGS

Art. 57. Visando valorizar a extensão universitária deve a UERGS, conforme estabelecido em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), se orientar pelos seguintes eixos:

I - Legitimidade e reconhecimento da extensão na gestão da universidade:

- a) ante as áreas de ensino e pesquisa efetivar a inserção/equiparação da extensão na pontuação para progressão e promoção na carreira docente;
- b) nos critérios para alocação de vagas para servidores da universidade;
- c) nos procedimentos de seleção dos servidores e no planejamento de sua carga horária;
- d) consideração da extensão na distribuição de recursos na Matriz Orçamentária da Universidade.

II - Inserção da extensão nos projetos pedagógicos, conforme especificidades de cada unidade/curso:

- a) formalização de programas e projetos de extensão, já existentes, na universidade, no projeto pedagógico, em articulação com os conteúdos curriculares;
- b) criação de novas propostas de extensão visando a ampliação da oferta de ações de extensão;
- c) fundamentos: torna efetiva a indissociabilidade entre ensino – pesquisa – extensão e reafirma a extensão universitária como processo acadêmico e fundamental à formação profissional e cidadã do estudante;
- d) as ações de extensão adquirem maior efetividade se vinculadas ao processo de ensino e pesquisa na formação de pessoas e de geração de conhecimento.

III - Participação da UERGS na validação da extensão junto aos órgãos externos de avaliação e fomento:

- a) criação de grupos de extensão e pesquisa junto ao CNPq e o estabelecimento e ampliação de bolsas de produtividade em extensão;
- b) editais próprios de extensão nas agências de fomento;
- c) inclusão das ações de extensão na avaliação externa nos cursos de graduação e pós-graduação.

IV - Intercâmbio nacional e internacional das ações de extensão:

- a) mobilidade estudantil e intercâmbio docente em ações extensionistas.

V - Definição e implementação de indicadores gerais da extensão:

- a) aprimorar a avaliação e acompanhamento das atividades de Extensão (IBEU - Indicadores Brasileiros de Extensão Universitária);
- b) mensuração do impacto social da extensão visando ampliação do fomento à extensão.

VI - Estimular a produção científica em extensão:

- a) fortalecer e qualificar os periódicos em extensão;
- b) aumentar a captação de artigos e circulação interinstitucional.

Art. 58. Visando a regulação situacional da atividade extensionista, a Uergs deve manter permanente articulação com os fóruns regionais, nacionais e internacionais de extensão universitária.

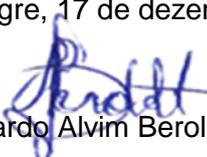
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os casos omissos e conflitantes na presente Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da Uergs.

Art. 60. Fica revogada a resolução CONEPE 002 de 2012.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.


Leonardo Alvim Beroldt da Silva

Presidente do CONEPE

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO DO CONEPE Nº 018/2020

I - CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE LINHAS DE EXTENSÃO

Alfabetização, leitura e escrita

Alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas.

Artes Cênicas

Dança, teatro, técnicas circenses, performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área; memória, produção e difusão cultural e artística.

Artes integradas

Ações multiculturais, envolvendo as diversas áreas da produção e da prática artística em um único programa integrado; memória, produção e difusão cultural e artística.

Artes plásticas

Escultura, pintura, desenho, gravura instalação, apropriação; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

Artes visuais

Artes gráficas, fotografia, cinema, vídeo; memória, produção e difusão cultural e artística.

Desenvolvimento humano

Temas das diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências humanas e artes, biológicas, sociais aplicadas, exatas e da terra, da saúde, ciências agrárias, engenharias, linguística, (letras e artes), visando a reflexão, discussão, atualização e aperfeiçoamento humano.

Direitos individuais e coletivos

Apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para garantia de direitos humanos.

Desenvolvimento de produtos

Produção de origem animal, vegetal, mineral e laboratorial; manejo, transformação, manipulação, conservação e comercialização de produtos e subprodutos.

Desenvolvimento regional

Elaboração de diagnóstico e de propostas de planejamento regional (urbano e rural) envolvendo práticas destinadas a elaboração de planos diretores, a soluções, tratamento de problemas e melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das ações; participação em fóruns de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável - DLIS; participação e assessoria a conselhos regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; discussão sobre permacultura; definição de indicadores e métodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade.

Desenvolvimento rural e questão agrária

Constituição e/ou manutenção de iniciativas de reforma agrária, matrizes produtivas locais ou regionais e de políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica; planejamento do desenvolvimento rural sustentável; organização rural; comercialização; agroindústria; gestão de propriedades e/ou organizações; arbitragem de conflitos de reforma agrária; educação para o desenvolvimento rural; definição de critérios e de políticas de fomento para o meio rural; avaliação de impactos de políticas de desenvolvimento rural, práticas agroecológicas.

Desenvolvimento tecnológico

Processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias.

Desenvolvimento urbano

Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas; urbanismo.

Espaços de ciência

Difusão e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos em espaços de ciência, como museus, observatórios, planetários, estações marinhas, entre outros; organização desses espaços.

Educação profissional

Formação técnica profissional, visando a valorização, aperfeiçoamento, promoção do acesso aos direitos trabalhistas e inserção no mercado de trabalho.

Empreendedorismo

Constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios estimulando a pró-ação.

Emprego e renda

Defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, dentre outros.

Endemias e epidemias

Planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção.

Esporte e lazer

Práticas esportivas, experiências culturais, ações físicas e vivências de lazer para crianças, jovens e adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esportes e lazer nos projetos político-pedagógico das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da Educação Física, Esportes e Lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos.

Formação de professores e outros profissionais da educação

Formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal.

Gestão informacional

Sistemas de fornecimento e divulgação de informações econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

Gestão do trabalho

Estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano e rural (formas associadas de produção, trabalho informal, incubadora de cooperativas populares, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras, dentre outros).

Gestão institucional

Estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não governamentais. Sustentabilidade nas instituições de ensino.

Gestão pública

Sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais).

Grupos sociais vulneráveis

Tendo como objeto questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros, processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção.

Infância e adolescência

Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc); promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.

Inovação tecnológica

Introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implementadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento. Considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo).

Jovens e adultos

Processos de atenção (saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão; educação formal e não formal; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta.

Línguas Estrangeiras

Processos de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras e sua inclusão nos projetos político pedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos de formação em línguas estrangeiras; literatura; tradução.

Meio rural e os processos de produção agropecuária

Sistemas de produção agrícola; Sistemas de produção pecuária; Manejo de culturas e criações; Manejo e conservação do solo e da água; Manejo Integrado de Pragas e Doenças; Comunicação e Extensão Rural; Tecnologias agropecuárias; Sistemas alternativos de produção agropecuária; Agricultura Familiar; Pluriatividade na agricultura; Questões de gênero na produção agropecuária; Qualificação de técnicos, agricultores e comunidade em geral.

Metodologias e estratégias de ensino/ aprendizagem

Metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância, o ensino presencial e de pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional.

Mídias-artes

Mídias contemporâneas, multimídia, web-arte, arte digital.

Mídias

Veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas, internet etc.); promoção do uso didático dos meios de educação e de ações educativas sobre as mídias.

Música

Apreciação, criação e performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical; produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área; memória, produção e difusão cultural e artística.

Organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares

Apoio à formação, organização e desenvolvimento de comitês, comissões, fóruns, associações, ONG s, OSCIP s, redes, cooperativas populares, sindicatos, dentre outros.

Patrimônio cultural, histórico e natural

Preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagismo, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares), natural (natureza, meio ambiente) material e imaterial (culinária, costumes do povo), mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística.

Pessoas com deficiências incapacidades, e necessidades especiais

Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.) de emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.

Propriedade intelectual e patente

Processos de identificação, regulamentação e registro de direitos autorais e outros sobre propriedade intelectual e patente.

Questões ambientais

Implementação e avaliação de processos de educação ambiental de redução da poluição do ar, águas e solo; discussão da Agenda 21; discussão de impactos ambientais de empreendimentos e de planos básicos ambientais; preservação de recursos naturais e planejamento ambiental; questões florestais; meio ambiente e qualidade de vida; cidadania e meio ambiente, conservação ambiental, áreas protegidas, ecodesenvolvimento, recuperação ambiental, energias alternativas.

Recursos hídricos

Planejamento de microbacias, preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos, gerenciamento de recursos hídricos e Bacias Hidrográficas; prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos.

Resíduos sólidos

Orientação para desenvolvimento de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor o lixo; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, instalação de manejo de RSU reaproveitáveis (compostagem e reciclagem), destinação final de RSU (aterros sanitários e controlados), remediação de resíduos a céu aberto; orientação à organização de associações e cooperativas de catadores de material reciclável, biomateriais.

Segurança pública e defesa social

Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e seus familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção à vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; policiamento comunitário.

Saúde e proteção no trabalho

Processos assistenciais, metodologias de intervenção, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores urbanos e rurais; saúde ocupacional.

Segurança alimentar e nutricional

Incentivo à produção de alimentos básicos, auto-abastecimento, agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias, nutrição, educação para o consumo, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar, ações de garantia de segurança dos alimentos - projetos de boas práticas (alimentares, alimentos, agropecuárias etc.).

Tecnologia da informação

Desenvolvimento de competência informacional - para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital.

Terceira Idade

Desenvolvimento de programas e projetos, assessoria, consultoria, realização de eventos e outras ações voltadas para o planejamento, implementação e avaliação de processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), de emancipação e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação pessoas idosas e suas famílias.

Turismo

Desenvolvimento de programas e projetos, assessoria, consultoria, realização de eventos e outras ações visando subsidiar o planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, de negócios, religioso, etc.) como setor gerador de emprego e renda para os municípios; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais.

Uso de drogas e dependência química

Prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; assistência e orientação a usuários de drogas; recuperação e reintegração social.

Patrícia Maria Seger ,
Diretora Administrativo-financeira

Gervásio Annes Degrazia ,
Diretor Técnico-científico

Protocolo: 2020000499508

PORTARIA CTA 35/2020

O Conselho Técnico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do RS, no uso de suas atribuições legais, designa **JÉFERSON DOS SANTOS PEREIRA** , identidade funcional 3071723/02, para substituir, por ocasião de férias, no período de 04 a 22 de janeiro de 2021, **JEANINE BALBONI LACERDA** , identidade funcional 3670465/01, Chefe do Departamento Técnico, tendo direito a receber a gratificação proporcional correspondente.
Porto Alegre, 18 de dezembro de 2020.

Patrícia Maria Seger ,
Diretora Administrativo-financeira

Gervásio Annes Degrazia ,
Diretor Técnico-científico

Protocolo: 2020000499509

PORTARIA CTA 36/2020

O Conselho Técnico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do RS, no uso de suas atribuições legais, designa **SIMONE BORBA RODRIGUES** , identidade funcional 13664988/01, para substituir, por ocasião de férias, no período de 04 a 23 de janeiro de 2021, **KÁTIA LEWANDOWSKI RODRIGUES** , identidade funcional 3626393/01, Chefe da Divisão de Tesouraria, tendo direito a receber a gratificação proporcional correspondente.
Porto Alegre, 18 de dezembro de 2021.

Patrícia Maria Seger ,
Diretora Administrativo-financeira

Gervásio Annes Degrazia ,
Diretor Técnico-científico

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Gabinete da Reitoria

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Portarias

Protocolo: 2020000499510

Assunto: Portaria
Expediente: 17/1950-0001471-6

PORTARIA Nº 234/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/2001 e o Decreto Estadual nº 43.240/2004, com base na Lei Estadual nº 13.968/2012 e na Cláusula 8ª do Acordo Coletivo de Trabalho SEMAPI-UERGS 2019/2020, DESIGNA ANDRÉ FERNANDES FURTADO, Id. Func. 3047660/02, para substituir, durante afastamento por motivo de férias, RAFAEL RUDOLFO KREUTZ, Id. Func. 3662675/01, fazendo jus à percepção da Função em Comissão de Chefe de Gabinete " FC V, durante o período de 25/01/2021 a 29/01/2021.

Protocolo: 2020000499511

Assunto: Portaria
Expediente: 20/1950-0000486-5

PORTARIA Nº 235/2020

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), no uso de suas atribuições, conforme previsão do Art. 35 da Lei Estadual nº 13.968/2012 e com base no Parecer CPPD nº 021/2020, AUTORIZA o afastamento remunerado da Professora MARIANE ROTTER, Id. Func. 3544150/01, pelo período de 01/03/2021 a 28/02/2022, a fim de realizar curso de Doutorado em Artes Visuais, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Protocolo: 2020000499512

Assunto: Portaria
Expediente: 20/1950-0000583-7

PORTARIA Nº 236/2020

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), no uso de suas atribuições, conforme previsão do

Art. 35 da Lei Estadual nº 13.968/2012 e com base no Parecer CPPD nº 023/2020, AUTORIZA o afastamento remunerado da Professora CAROLINE TAVARES DE SOUZA CLESAR, Id. Func. 3227804/02, pelo período de 03/05/2021 a 02/07/2022, a fim de realizar curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS).

Protocolo: 2020000499513

Assunto: Portaria
Expediente: 17/1950-0000024-3

PORTARIA Nº 237/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/2001 e o Decreto Estadual nº 43.240/2004, com base na Lei Estadual nº 13.968/2012 e na Cláusula 8ª do Acordo Coletivo de Trabalho SEMAPI-UERGS 2019/2020, DESIGNA ALINE DA SILVA MORAES MERINO, Id. Func. 3795926/01, para substituir, durante afastamento por motivo de férias, ANA CECILIA LIBRELOTTO SEGUI, Id. Func. 3057020/01, fazendo jus à percepção da Função em Comissão de Diretor de Departamento " FC VI, durante o período de 05/01/2021 a 15/01/2021.

Resoluções

Protocolo: 2020000499514

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 018/2020

Institui e Regulamenta a Política de Extensão Universitária da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs. Revoga a Resolução CONEPE 002 de 2012 e dá Outras Providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240 de 15 de julho de 2004, consoante deliberação da 73ª Sessão Ordinária, ocorrida em 17 de dezembro de 2020; e com base no expediente administrativo nº 20/1950-0000142-4 :

RESOLVE,

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a Política de Extensão Universitária da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs, nos termos desta Resolução e do Anexo Único que a acompanha.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO PROPÓSITO DA POLÍTICA DE EXTENSÃO

Art. 2º. A Política de Extensão Universitária da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs, define os princípios, os fundamentos e os procedimentos voltados ao desenvolvimento da atividade extensionista na Universidade. Esta Resolução reflete as diretrizes da extensão constantes nos documentos nacionais que orientam a extensão universitária.

Parágrafo único. Esta normativa deve orientar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Político Institucional (PPI), dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e dos demais documentos de área elaborados pela instituição.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 3º. A Extensão Universitária é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. Serão consideradas ações de extensão aquelas que envolverem diretamente comunidades externas à Uergs e a oferta da ação espelhar as necessidades e expectativas dos públicos beneficiados.

§ 1º. Fica estabelecido que serão consideradas ações de extensão e registradas pela Pró-Reitoria de Extensão aquelas em que o público alvo estabelecido seja em sua maioria público externo à comunidade universitária, respeitando a definição aqui exposta.

§ 2º. Em casos de dúvidas ou casos específicos a deliberação será realizada pela Comissão Central de Extensão que irá definir a qualificação das propostas como extensão.

Art. 4º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Uergs e à outras instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução.

Art. 5º. As atividades de extensão devem compor a carga horária curricular dos cursos de graduação (no mínimo 10%), respeitada a legislação vigente e as diretrizes curriculares dos cursos.

Art. 6º. As diretrizes para a extensão universitária na Uergs podem ser incorporadas pelos cursos de pós-graduação, consoante aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's), e conforme previsto na legislação federal.

Art. 7º. Nos cursos de graduação e pós-graduação em modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º. A Política de Extensão Universitária da Uergs se orienta pelos seguintes princípios:

I - a Uergs como uma instituição social, laica, pública e gratuita, aberta às diferentes correntes de pensamento e que se orienta pelos princípios de liberdade de expressão, democracia, moralidade, ética, transparência, respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais;

II - inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural, ao tempo que a universidade deve fomentar a articulação entre o saber acadêmico e o saber popular;

III - iniciativas que expressem o compromisso social da Uergs com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, engenharias, produção e trabalho, em comum acordo com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos, desenvolvimento sustentável e educação indígena;

IV - compromisso com a cidadania e a socialização do conhecimento, voltadas à formação acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

V - parcerias solidárias com a comunidade na busca de soluções coletivas e na construção de uma sociedade democrática, plural e ética;

VI - diálogo com os movimentos sociais, priorizando ações que visem à superação da desigualdade e da exclusão social existentes no Estado e no Brasil;

VII - estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade estadual, nacional e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VIII - participação crítica das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;

IX - garantia da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão nas diversas áreas do conhecimento, comprometidos com a cidadania e a socialização do conhecimento;

X - atuação na produção e construção de conhecimentos, atualizados e coerentes com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável;

XI - contribuição para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 9º. A Política de Extensão Universitária da Uergs se orienta pelas seguintes diretrizes:

I - interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

III - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

IV - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

V - a articulação entre ensino – extensão – pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

VI - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

VII - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da Uergs com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, alimentos, saúde, tecnologia, engenharias e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos, desenvolvimento sustentável e educação indígena;

VIII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade estadual, nacional e internacional;

IX - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS E LINHAS TEMÁTICAS

Art. 10. As atividades de extensão devem ser classificadas em áreas do conhecimento conforme regulamentação institucional.

Art. 11. No âmbito da Política de Extensão da Uergs as ações de extensão são classificadas nas seguintes áreas temáticas (Resolução MEC N. 7, de 18 de dezembro de 2018):

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos e Justiça;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia e Produção;

VIII - Trabalho.

Parágrafo único. A finalidade da classificação, referida no caput deste artigo, é a sistematização, que visa favorecer estudos e relatórios sobre a produção da extensão universitária brasileira, segundo agrupamentos temáticos, bem como a articulação de indivíduos ou de grupos que atuam na mesma área temática.

Art. 12. As ações de extensão são ainda nucleadas em linhas de extensão, facilitando a discussão, planejamento, implementação e avaliação para a formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam em áreas afins.

Parágrafo único. As linhas de extensão são definidas no Anexo Único e foram adequadas à realidade da Uergs, servindo como exemplos que não limitam a possibilidade de novas linhas.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES

Art. 13. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - Programas: o programa se constitui em um conjunto articulado de ações de extensão (projetos, cursos, eventos e/ou prestação de serviços – com no mínimo 3 (três) ações), integradas às atividades de ensino e pesquisa. Tem caráter orgânico-institucional e clareza de diretrizes, com as ações vinculadas orientadas para um objetivo comum. Pode ser reeditado por tempo indeterminado, a depender da demanda da comunidade;

II - Projetos: o projeto é uma ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo específico, podendo estar vinculada a programa ou se constituir em ação de extensão isolada (projeto isolado);

III - Cursos e oficinas: o curso é uma ação extracurricular de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, beneficiando o público externo à Universidade, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas de atividades da ação propriamente dita adicionadas de valor equivalente para organização e planejamento;

IV – Eventos: os eventos são ações de comunicação dirigidas a públicos estratégicos externos à comunidade universitária (Consultar a Política de Comunicação da Uergs). São acontecimentos previamente planejados e com objetivos determinados, servindo como forma de comunicação qualificada para o fortalecimento da marca institucional beneficiando o público externo à Universidade;

V – Prestação de serviços: a prestação de serviço é um trabalho técnico ou formativo oferecido pela Uergs e realizado por indivíduo ou por equipes, tais como assessorias, consultorias, serviços laboratoriais, estudos técnicos, perícias, pareceres e laudos, apoiado na capacitação e experiência do servidor para demandas emanadas da comunidade externa dentro das limitações legais.

Art. 14. Os Programas Institucionais da Uergs são os seguintes:

I - Programa de Comunicação;

II - Programa de Cultura;

III - Programa de Direitos Humanos e Justiça;

IV - Programa de Educação;

V - Programa de Meio Ambiente;

VI - Programa de Saúde;

VII - Programa de Tecnologia e Produção;

VIII - Programa de Trabalho.

§ 1º Os programas instituídos como permanentes terão vigência indefinida ou até que uma revisão nos documentos que direcionam as políticas da universidade se faça necessárias e em concordância com o previsto no RGU.

§ 2º Além dos programas institucionais propostos nos itens de I a VIII, novos programas podem ser institucionalizados desde que sigam os trâmites legais vigentes no momento de sua aprovação.

§ 3º Além dos programas institucionais, eventualmente também os de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional poderão ser incluídos.

Art. 15. Os cursos ou oficinas podem ser classificados quanto a modalidade e a natureza:

I – Modalidade:

a) presencial: A carga horária computada é referente a ação na presença simultânea de participantes externos (comunidade/públicos estratégicos) e de professor/acadêmicos;

b) a distância: A carga horária computada compreende ações realizadas majoritariamente sem presença/supervisão de professor/acadêmicos (as avaliações podem ser presenciais). As atividades presenciais não devem ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância, seguindo-se, no que couber, as demais regulamentações válidas para atividades do EaD;

c) semipresencial: A carga horária computada compreende ações realizadas em formato híbrido, considerando momentos com e sem a presença/supervisão de professor/acadêmico. As atividades presenciais e à distância devem ter o percentual de carga horária definidos e especificados no projeto do curso, sem limite mínimo para cada modalidade, seguindo-se, no que couber, as demais regulamentações válidas para atividades EaD.

II – Natureza:

a) iniciação: Tem como objetivo oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de 30 (trinta) horas;

b) atualização: Tem como objetivo atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área de conhecimento, com carga horária mínima de 30 (trinta) e máxima de 100 (cem) horas;

c) treinamento e qualificação: Tem como objetivo treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 16. As atividades na modalidade eventos deverão seguir regulamentação presente na Política de Comunicação da Uergs, que tem por objetivo apresentar formas de como planejar, organizar e promover eventos de forma profissional, evitando o comprometimento da imagem institucional e garantindo que sejam, de fato, ferramentas de comunicação estratégica. O guia apresenta classificação dos eventos segundo sua abrangência, público, porte, tipo e subtipo.

Art. 17. A prestação de serviço pode ser classificada como:

I - Atendimento ao público em espaços de educação, cultura, ciência e tecnologia (consultoria, assessoria, curadoria, empresas juniores, incubadoras);

II - Serviço eventual (pesquisa encomendada);

III - Atividades de propriedade intelectual;

IV - Exames e laudos técnicos;

V - Assistência técnica a produtores rurais ou outros públicos estratégicos;

VI - Outros atendimentos.

**TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I**

DOS OBJETIVOS

Art. 18. A Política de Extensão se orienta pelos seguintes objetivos:

- I - Proporcionar uma formação acadêmica-cidadã ao estudante da Uergs;
- II - Fomentar a interação entre a universidade e a sociedade com ações transformadoras capazes de promover soluções aos problemas locais, regionais e nacionais conforme demanda da sociedade;
- III - Incentivar ações cujo desenvolvimento possibilite a interação intercultural e inter, multi e transdisciplinar entre profissionais e setores da universidade e da sociedade;
- IV - Possibilitar o acesso ao conhecimento produzido pela universidade, contribuindo para minimizar as diferenças e desigualdades sociais locais e regionais;
- V - Promover a qualificação das ações extensionistas da Uergs, articulando-as e mantendo intrínseca relação com as atividades de ensino e de pesquisa;
- VI - Possibilitar ações de extensão que envolvam diversos setores e unidades da Universidade, bem como, interinstitucionais sob a forma de consórcios, contratos, convênios, redes ou parcerias;
- VII - Atuar, de forma solidária, para a cooperação internacional, apoiando e promovendo a internacionalização da extensão;
- VIII - Promover ações articuladas com os órgãos de fomento e de estímulo às políticas públicas voltadas ao atendimento de necessidades relacionadas com as áreas temáticas da extensão;
- IX - Contribuir com a construção de sociedades sustentáveis, atendendo a Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, eficiência econômica e justiça social;
- X - Planejar e executar as ações de extensão considerando os princípios inclusivos voltados à minimização das desigualdades sociais, ao combate às formas de preconceitos, violência e desrespeito às diferenças individuais e coletivas;
- XI - Mobilizar permanentemente a comunidade universitária para o debate e o envolvimento com a extensão na Uergs;
- XII - Fazer permanente articulação entre a Política de Extensão da Uergs e àquelas dos fóruns de ideias e debates da extensão universitária;
- XIII - Incorporar a extensão universitária como componente curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Uergs.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 19. As ações de extensão poderão ser coordenadas por funcionários efetivos da Uergs (no exercício de suas atividades), desde que tenham formação de nível superior e atuação relacionada com a área.

Parágrafo único. A carga horária alocada pelo corpo docente será regida pela normativa de encargos docentes da Uergs.

Art. 20. Os Programas de extensão serão coordenados na Universidade.

§ 1º No âmbito institucional, pela Pró-Reitoria de Extensão e suas Coordenadorias, com a assessoria da Comissão Central de Extensão e regulamentado pelos Conselhos Superiores.

§ 2º A carga horária alocada pelo corpo técnico administrativo e de apoio administrativo deve ser compatível com suas atividades funcionais e devidamente referendadas pela chefia imediata.

Art. 21. No caso de desistência do desenvolvimento da ação o coordenador deverá informar imediatamente à ProEx.

§ 1º. A ausência de informação poderá implicar na não participação em edição subsequente do Edital Probex ou outro edital para captação de recursos interno.

§ 2º. Se houver bolsas acadêmicas e recursos financeiros, os mesmos serão redistribuídos pela Proex, seguindo a classificação final do Edital do Probex.

Art. 22. A substituição da coordenação da ação deverá ser justificada e informada à Proex.

Art. 23. Em caso de ausência temporária do coordenador da ação (licenças saúde, prêmio ou interesse e capacitação) deverá ser indicado à ProEx outro coordenador por período correspondente ao afastamento.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 24. As ações de extensão deverão ser apresentadas em formulário próprio preenchido no sistema de registro de extensão da Uergs.

Art. 25. Cabe à Proex gerenciar os procedimentos administrativos voltados à avaliação por pareceristas ad hoc e a classificação final das propostas que concorrerem a recursos.

Art. 26. Os procedimentos para classificação, critérios de avaliação, nota de corte, etapas de classificação, período de recurso e divulgação dos resultados, serão definidos por edital lançado pela Proex, em consonância com os seguintes pontos:

- I - maior pontuação obtida na avaliação externa;
- II - relevância social da proposta para a universidade e comunidade regional;
- III - exequibilidade técnica e financeira;
- IV - articulação com as atividades de ensino e pesquisa;
- V - serão desclassificados projetos que não se enquadrem na modalidade extensão universitária conforme Política de Extensão da Uergs;
- VI - serão desclassificados projetos que sejam enviados em duplicidade e com texto idêntico superior a 80%, o que configura plágio ou autoplágio, mesmo que coordenadores e colaboradores sejam os mesmos nos projetos submetidos;
- VII - os projetos submetidos para fins de obtenção de bolsas serão avaliados por avaliadores ad hoc externos à universidade com experiência em extensão universitária e na área chave da proposta;
- VIII - serão desclassificados projetos com média final inferior a pontuação máxima definida em edital.

Art. 27. O julgamento e a classificação final das propostas são atos exclusivos da Proex, que se reserva o direito de desclassificar as

propostas em desacordo com a Política de Extensão da Uergs.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES

Art. 28. Entende-se por equipe de execução das ações de extensão, as pessoas efetivamente envolvidas no desenvolvimento das atividades, devidamente mencionadas e registradas, excluindo aquelas com participação eventual ou que exerçam tarefas que sirvam de apoio às atividades planejadas.

§ 1º São competências da coordenação da ação de extensão:

I - Elaborar a proposta de extensão;

II - Buscar recursos tanto no setor público quanto no setor privado, para viabilizar a realização das atividades extensionistas;

III - Encaminhar a ação de extensão à ProEx para análise e aprovação;

IV - Coordenar a ação de extensão quanto à equipe de execução; aos recursos financeiros e ao cronograma;

V - Elaborar relatórios da ação de extensão desenvolvida, conforme normas da Proex;

VI - Divulgar em eventos ou periódicos os resultados obtidos com as ações desenvolvidas;

VII - Citar o nome da atividade extensionista e a fonte financiadora em eventos e publicações;

VIII - Emissão dos certificados dos demais participantes, colaboradores e voluntários.

§ 2º São atribuições do bolsista e discente voluntário de extensão:

I - Cumprir os atos administrativos indicados na Política de Extensão da Uergs e as atividades acadêmicas previstas no plano de trabalho da ação de extensão;

II - Elaborar e apresentar relatório final de atividades, preenchido em formulário próprio definido pela Proex, ao término do vínculo como bolsista de extensão ou discente voluntário;

III - Na ausência da coordenação da ação de extensão, apresentar em eventos de extensão o trabalho extensionista desenvolvido na instituição;

IV - Citar o nome da atividade extensionista e a fonte financiadora em eventos e publicações.

§ 3º Poderão compor a equipe de execução, na qualidade de voluntários de extensão, pessoas não pertencentes ao quadro funcional da Uergs, sendo suas atribuições definidas pelo(a) coordenador(a) da ação em plano de trabalho registrado na proposta de extensão; mediante assinatura do termo de adesão ao trabalho voluntário nos termos da Lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 29. Eventuais irregularidades quanto à execução da ação, prazos acordados, responsabilidade social e imagem institucional, descumprimento das atribuições e competências, constatadas e avaliadas por qualquer membro da comunidade acadêmica deverão ser comunicadas imediatamente à Proex.

Art. 30. O não atendimento ao disposto no artigo 29 caracteriza a inadimplência do funcionário e discente extensionista, restando a impossibilidade de participação em novos editais de extensão até a regularização da situação objeto da inadimplência, bem como as sanções previstas no Art. 362 do Regimento Geral da Uergs.

Art. 31. As ações de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior, nacionais e / ou internacionais, podendo ocorrer a mobilidade interinstitucional de estudantes e funcionários, desde que formalizada por convênio específico.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO E PARTICIPAÇÃO DE DISCENTE VOLUNTÁRIO

Art. 32. A concessão de bolsas de extensão será coordenada pela Proex, que fará a distribuição das cotas disponíveis por meio de Edital e ranqueamento das propostas de acordo com avaliação de pareceristas externos à Universidade;

Parágrafo único. Abolsa acadêmica na modalidade de extensão destina-se aos acadêmicos de graduação, regularmente matriculados, conforme resolução das bolsas de extensão.

Art. 33. Os bolsistas de extensão exercerão suas atividades, em carga horária de 10 ou 20 horas semanais, conforme definido na proposta de extensão.

Parágrafo único. Quando a carga horária for de 10 horas semanais, o valor a ser percebido pelo bolsista corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a bolsa de extensão de 20 horas.

Art. 34. O valor da bolsa de extensão concedida por meio de Resolução de Bolsa Extensão, de caráter mensal, será definido conforme valor pago pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS).

Parágrafo único. Os valores e os quantitativos de bolsas de extensão originadas de recursos externos à Uergs serão definidos pelo que dispõe o convênio ou plano de execução orçamentário-financeiro da proposta, devidamente aprovado nas instâncias administrativas da Uergs que incluem Proex e setor de convênios ou projetos.

Art. 35. A concessão de bolsa não implica em qualquer vínculo empregatício do bolsista com a Uergs.

Art. 36. Fica vedado ao bolsista acumular bolsas em outras modalidades ofertadas pela instituição, exceto bolsas de auxílio de permanência discente (PRODISCÊNCIA) e o estágio não-obrigatório, desde que com a concordância do coordenador da proposta de extensão de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de extensão.

Art. 37. As ações de extensão poderão apresentar discentes voluntários, regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior; sendo que o perfil do voluntário precisa ser definido pelo coordenador da proposta.

Art. 38. O processo de seleção de bolsistas de extensão deverá atender às especificidades dos programas e projetos, priorizando sempre que possível, alunos com comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O coordenador da ação deverá dar visibilidade à oferta de bolsas de extensão na Unidade de atuação ou na Unidade na qual o projeto será desenvolvido, comunicando o número de vagas e as respectivas ações extensionistas a serem desenvolvidas

pelo bolsista além de informar quais os procedimentos para a seleção.

Art. 39. O bolsista que não estiver em regularidade com a frequência e com os documentos exigidos, não receberá sua bolsa mensal podendo ser desligado da ação a pedido da coordenação ou órgãos de regulação das atividades extensionistas da UERGS.

Art. 40. A Bolsa poderá ser cancelada por iniciativa do/a Coordenador/a ou de qualquer órgão da UERGS relacionado ao programa, mediante justificativa junto à PROEX, quando as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no projeto de Extensão e/ou no plano de trabalho do bolsista.

Art. 41. O bolsista e o discente voluntário poderão solicitar a creditação ou validação como atividade complementar da atividade desenvolvida em programas e projetos de extensão, conforme normativa que disciplina o tema na instituição e o Projeto Político Pedagógico do Curso em questão.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o estudante não poderá utilizar a atividade em duplicidade, ou seja, deverá definir se as horas dedicadas irão ser utilizadas para fins de creditação da extensão (quando o PPC do curso permitir) ou como atividade complementar.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 42. O aporte financeiro das ações de extensão é proveniente de recursos:

I - Do Programa de Apoio à Extensão da Uergs, conforme Edital;

II - De instituições públicas e/ou privadas de fomento;

III - Do pagamento por prestação de serviços;

IV - De percentual acordado em contratos e/ou convênios firmados com entidades financiadoras;

V - Alocação de recursos específicos para extensão aportados pelos centros de ensino da Uergs.

Art. 43. Em caso de aporte financeiro por meio de Convênio ou Contrato os recursos devem ser direcionados única e exclusivamente para os fins propostos.

Art. 44. Gestão financeira, quando necessária, poderá ser executada pela Uergs por meio do Fundo da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (FEUERGS), a depender da fonte proveniente dos recursos e o acordado entre as partes envolvidas com o desenvolvimento da ação, regulada por força de normativa.

Art. 45. Os itens financiáveis e não financiáveis e os procedimentos de troca de rubrica serão determinados pelo Edital do Programa de Apoio à Extensão, a ser elaborado pela Pró-Reitoria de extensão e aprovado pela Comissão Central de Extensão.

Art. 46. O repasse dos recursos internos para apoio à Extensão fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Uergs.

Art. 47. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão, serão incorporados ao patrimônio da Uergs, podendo o coordenador da proposta definir em que Unidade universitária o material ficará depositado.

Parágrafo único. Os materiais permanentes adquiridos poderão ser doados, com finalidade didático-pedagógica, cultural ou social, mediante solicitação de entidade interessada e aceite de segmento competente na instituição, concluída a ação de extensão e não havendo interesse da Uergs.

Art. 48. Quando as ações de extensão conduzirem a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à Uergs a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria atualmente junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Uergs.

Art. 49. Discentes (bolsistas e voluntários) poderão receber auxílio sob a forma de passagens aéreas e/ou terrestres, hospedagem, alimentação e pagamento de taxas de inscrição quando estiverem representando a Uergs em eventos nacionais e internacionais de natureza extensionista.

Parágrafo Único. O discente contemplado com auxílios elencados no caput do artigo, terá o prazo máximo de trinta (30) dias após o retorno, para apresentação de relatório técnico ao setor responsável na Universidade e, se for o caso, entrega de cópia do resumo ou trabalho publicado em anais, impresso ou em meio eletrônico.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO PERMANENTE DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA

CAPÍTULO I DOS INDICADORES E TIPOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 50. A extensão será continuamente avaliada, visando o aperfeiçoamento em suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do servidor, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e apoiadores e outras dimensões acadêmicas e administrativas.

§ 1º Compete à Comissão Central da Extensão da Uergs explicitar os indicadores e a tipologia da avaliação permanente da extensão, considerando as seguintes dimensões: política de gestão, infraestrutura, relação sociedade-universidade, plano acadêmico e produção acadêmica.

§ 2º A avaliação permanente da extensão poderá ser efetivada através de acompanhamento, monitoramento e/ou avaliação:

I - O acompanhamento é um processo de menor complexidade, podendo ser apenas descritivo, se resumindo a um relato das atividades realizadas, não reativo e não propositivo.

II - O monitoramento é um tipo de avaliação contínua e faz parte integral do gerenciamento da ação de Extensão. O monitoramento é primordialmente descritivo e deve sugerir de forma justificada alterações no andamento do processo;

III - A avaliação é mais analítica, é propositiva e realizada à parte da ação, conduzida de forma planejada e periódica pelo segmento administrativo, pela equipe executiva e pelos beneficiários da ação. Busca determinar sistemática e objetivamente a pertinência, eficiência, eficácia e impacto das ações de acordo com seus objetivos, através de procedimentos científicos para identificação, obtenção

e sistematização de informações essenciais para que se possa emitir juízos de valor.

Art. 51. A avaliação permanente das ações de extensão na Uergs levará em consideração, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- I - Atuação transformadora e de impacto sobre questões comunitárias, locais e regionais prioritárias;
- II - Interação concreta com a comunidade e seus segmentos com a explicitação de público-alvo externo à Universidade;
- III - Relevância social, ambiental, artístico, cultural, científica e/ou econômica;
- IV - Atendimento as áreas e linhas temáticas da extensão;
- V - Possibilitar ações de extensão que envolvam diversos setores e unidades da Universidade, bem como, interinstitucionais sob a forma de consórcios, contratos, convênios, redes ou parcerias;
- VI - Pertinência técnica-científica e metodológica da ação (justificativa, objetivos, procedimentos, cronograma);
- VII - Articulação entre ensino, pesquisa e/ou produção artístico-cultural;
- VIII - Divulgação das atividades de extensão pelos cursos de graduação e unidades universitárias;
- IX - Origem e compatibilidade entre os recursos solicitados e as exigências da ação;
- X - Possibilidade de impacto das ações extensionistas no processo de qualificação de discentes e servidores das unidades de ensino, envolvidos na execução;
- XI - Explicitação dos instrumentos de avaliação da ação de extensão, junto à comunidade e pela equipe de execução;
- XII - A atuação dos estudantes em programas e projetos de extensão, que poderão compor a carga horária curricular dos cursos de graduação, respeitada a legislação vigente e as diretrizes curriculares dos cursos;
- XIII - Outras indicações determinadas pelo Comitê de Extensão da Uergs, em caráter situacional.

TÍTULO IV DO REGISTRO DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA

CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 52. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, além de registradas, documentadas, fomentadas e avaliadas pelas instâncias administrativas da extensão universitária na Uergs, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Art. 53. O planejamento e execução das ações de extensão devem estar previstas no Projeto Político Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e na auto avaliação institucional, cuja construção deve ser participativa, de modo a atender a Política de Extensão da Uergs, contendo:

- I - A concepção de extensão presente na legislação vigente e nas diretrizes curriculares, a ser aplicada nos projetos pedagógicos dos cursos superiores;
- II - O planejamento e as atividades institucionais de extensão;
- III - A forma de registro a ser aplicada na Uergs, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;
- IV - As estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;
- V - A política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento da creditação da extensão;
- VI - A previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 54. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes e a obtenção de créditos curriculares.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

TÍTULO V DA CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I ORDENAMENTO GERAL DA CREDITAÇÃO

Art. 55. A realização de atividades curriculares de extensão, de caráter acadêmico-formativo, provido de experiências e aprendizagens de natureza teórico-prática, reflexiva, intencional, interventiva e transformadora, pelos estudantes de cursos de graduação da UERGS poderá integrar a carga horária, nos respectivos currículos, em relação ao total de créditos a ser cursado, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes curriculares dos cursos.

Parágrafo único. O processo de creditação da extensão deve respeitar a autonomia e especificidades dos cursos de graduação, devendo a participação dos estudantes nas ações viabilizar a flexibilização curricular e a integralização dos créditos logrados nas ações de extensão universitária.

Art. 56. Consideradas as especificidades institucionais, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação da UERGS, ficam os núcleos docentes estruturantes (NDEs) responsáveis por ordenar a creditação da extensão na UERGS, em conjunto com as Pró-reitorias de Ensino e de Extensão e o Grupo de Trabalho para Creditação da Extensão estabelecido pela portaria 035/2019, enquanto este estiver em vigor.

TÍTULO VI DA AGENDA ESTRATÉGICA DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA UERGS

CAPÍTULO I EIXOS DE VALORIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA UERGS

Art. 57. Visando valorizar a extensão universitária deve a UERGS, conforme estabelecido em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), se orientar pelos seguintes eixos:

I - Legitimidade e reconhecimento da extensão na gestão da universidade:

- a) ante as áreas de ensino e pesquisa efetivar a inserção/equiparação da extensão na pontuação para progressão e promoção na carreira docente;
- b) nos critérios para alocação de vagas para servidores da universidade;
- c) nos procedimentos de seleção dos servidores e no planejamento de sua carga horária;
- d) consideração da extensão na distribuição de recursos na Matriz Orçamentária da Universidade.

II - Inserção da extensão nos projetos pedagógicos, conforme especificidades de cada unidade/curso:

- a) formalização de programas e projetos de extensão, já existentes, na universidade, no projeto pedagógico, em articulação com os conteúdos curriculares;
- b) criação de novas propostas de extensão visando a ampliação da oferta de ações de extensão;
- c) fundamentos: torna efetiva a indissociabilidade entre ensino – pesquisa – extensão e reafirma a extensão universitária como processo acadêmico e fundamental à formação profissional e cidadã do estudante;
- d) as ações de extensão adquirem maior efetividade se vinculadas ao processo de ensino e pesquisa na formação de pessoas e de geração de conhecimento.

III - Participação da UERGS na validação da extensão junto aos órgãos externos de avaliação e fomento:

- a) criação de grupos de extensão e pesquisa junto ao CNPq e o estabelecimento e ampliação de bolsas de produtividade em extensão;
- b) editais próprios de extensão nas agências de fomento;
- c) inclusão das ações de extensão na avaliação externa nos cursos de graduação e pós-graduação.

IV - Intercâmbio nacional e internacional das ações de extensão:

- a) mobilidade estudantil e intercâmbio docente em ações extensionistas.

V - Definição e implementação de indicadores gerais da extensão:

- a) aprimorar a avaliação e acompanhamento das atividades de Extensão (IBEU - Indicadores Brasileiros de Extensão Universitária);
- b) mensuração do impacto social da extensão visando ampliação do fomento à extensão.

VI - Estimular a produção científica em extensão:

- a) fortalecer e qualificar os periódicos em extensão;
- b) aumentar a captação de artigos e circulação interinstitucional.

Art. 58. Visando a regulação situacional da atividade extensionista, a Uergs deve manter permanente articulação com os fóruns regionais, nacionais e internacionais de extensão universitária.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os casos omissos e conflitantes na presente Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da Uergs.

Art. 60. Fica revogada a resolução CONEPE 002 de 2012.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO DO CONEPE Nº 018/2020

I - CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE LINHAS DE EXTENSÃO

Alfabetização, leitura e escrita

Alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas.

Artes Cênicas

Dança, teatro, técnicas circenses, performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área; memória, produção e difusão cultural e artística.

Artes integradas

Ações multiculturais, envolvendo as diversas áreas da produção e da prática artística em um único programa integrado; memória, produção e difusão cultural e artística.

Artes plásticas

Escultura, pintura, desenho, gravura instalação, apropriação; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.

Artes visuais

Artes gráficas, fotografia, cinema, vídeo; memória, produção e difusão cultural e artística.

Desenvolvimento humano

Temas das diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências humanas e artes, biológicas, sociais aplicadas, exatas e da terra, da saúde, ciências agrárias, engenharias, linguística, (letras e artes), visando a reflexão, discussão, atualização e aperfeiçoamento humano.

Direitos individuais e coletivos

Apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e

preventivas para garantia de direitos humanos.

Desenvolvimento de produtos

Produção de origem animal, vegetal, mineral e laboratorial; manejo, transformação, manipulação, conservação e comercialização de produtos e subprodutos.

Desenvolvimento regional

Elaboração de diagnóstico e de propostas de planejamento regional (urbano e rural) envolvendo práticas destinadas a elaboração de planos diretores, a soluções, tratamento de problemas e melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das ações; participação em fóruns de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável - DLIS; participação e assessoria a conselhos regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; discussão sobre permacultura; definição de indicadores e métodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade.

Desenvolvimento rural e questão agrária

Constituição e/ou manutenção de iniciativas de reforma agrária, matrizes produtivas locais ou regionais e de políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica; planejamento do desenvolvimento rural sustentável; organização rural; comercialização; agroindústria; gestão de propriedades e/ou organizações; arbitragem de conflitos de reforma agrária; educação para o desenvolvimento rural; definição de critérios e de políticas de fomento para o meio rural; avaliação de impactos de políticas de desenvolvimento rural, práticas agroecológicas.

Desenvolvimento tecnológico

Processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias.

Desenvolvimento urbano

Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas; urbanismo.

Espaços de ciência

Difusão e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos em espaços de ciência, como museus, observatórios, planetários, estações marinhas, entre outros; organização desses espaços.

Educação profissional

Formação técnica profissional, visando a valorização, aperfeiçoamento, promoção do acesso aos direitos trabalhistas e inserção no mercado de trabalho.

Empreendedorismo

Constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios estimulando a pró-ação.

Emprego e renda

Defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, dentre outros.

Endemias e epidemias

Planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção.

Esporte e lazer

Práticas esportivas, experiências culturais, ações físicas e vivências de lazer para crianças, jovens e adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esportes e lazer nos projetos político-pedagógico das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da Educação Física, Esportes e Lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos.

Formação de professores e outros profissionais da educação

Formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal.

Gestão informacional

Sistemas de fornecimento e divulgação de informações econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

Gestão do trabalho

Estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano e rural (formas associadas de produção, trabalho informal, incubadora de cooperativas populares, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras, dentre outros).

Gestão institucional

Estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não governamentais. Sustentabilidade nas instituições de ensino.

Gestão pública

Sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais).

Grupos sociais vulneráveis

Tendo como objeto questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros, processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção.

Infância e adolescência

Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc); promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.

Inovação tecnológica

Introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implementadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento. Considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo).

Jovens e adultos

Processos de atenção (saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão; educação formal e não formal; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta.

Línguas Estrangeiras

Processos de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras e sua inclusão nos projetos político pedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos de formação em línguas estrangeiras; literatura; tradução.

Meio rural e os processos de produção agropecuária

Sistemas de produção agrícola; Sistemas de produção pecuária; Manejo de culturas e criações; Manejo e conservação do solo e da água; Manejo Integrado de Pragas e Doenças; Comunicação e Extensão Rural; Tecnologias agropecuárias; Sistemas alternativos de produção agropecuária; Agricultura Familiar; Pluriatividade na agricultura; Questões de gênero na produção agropecuária; Qualificação de técnicos, agricultores e comunidade em geral.

Metodologias e estratégias de ensino/ aprendizagem

Metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância, o ensino presencial e de pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional.

Mídias-artes

Mídias contemporâneas, multimídia, web-arte, arte digital.

Mídias

Veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas, internet etc.); promoção do uso didático dos meios de educação e de ações educativas sobre as mídias.

Música

Apreciação, criação e performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical; produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área; memória, produção e difusão cultural e artística.

Organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares

Apoio à formação, organização e desenvolvimento de comitês, comissões, fóruns, associações, ONG s, OSCIP s, redes, cooperativas populares, sindicatos, dentre outros.

Patrimônio cultural, histórico e natural

Preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagismo, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares), natural (natureza, meio ambiente) material e imaterial (culinária, costumes do povo), mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística.

Pessoas com deficiências incapacidades, e necessidades especiais

Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.) de emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.

Propriedade intelectual e patente

Processos de identificação, regulamentação e registro de direitos autorais e outros sobre propriedade intelectual e patente.

Questões ambientais

Implementação e avaliação de processos de educação ambiental de redução da poluição do ar, águas e solo; discussão da Agenda 21; discussão de impactos ambientais de empreendimentos e de planos básicos ambientais; preservação de recursos naturais e planejamento ambiental; questões florestais; meio ambiente e qualidade de vida; cidadania e meio ambiente, conservação ambiental, áreas protegidas, ecodesenvolvimento, recuperação ambiental, energias alternativas.

Recursos hídricos

Planejamento de microbacias, preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos, gerenciamento de recursos hídricos e Bacias Hidrográficas; prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos.

Resíduos sólidos

Orientação para desenvolvimento de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor o lixo; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, instalação de manejo de RSU reaproveitáveis (compostagem e reciclagem), destinação final de RSU (aterros sanitários e controlados), remediação de resíduos a céu aberto; orientação à organização de associações e cooperativas de catadores de material reciclável, biomateriais.

Segurança pública e defesa social

Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e seus familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção à vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; policiamento comunitário.

Saúde e proteção no trabalho

Processos assistenciais, metodologias de intervenção, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores urbanos e rurais; saúde ocupacional.

Segurança alimentar e nutricional

Incentivo à produção de alimentos básicos, auto-abastecimento, agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias, nutrição, educação para o consumo, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar, ações de garantia de segurança dos alimentos - projetos de boas práticas (alimentares, alimentos, agropecuárias etc.).

Tecnologia da informação

Desenvolvimento de competência informacional - para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital.

Terceira Idade

Desenvolvimento de programas e projetos, assessoria, consultoria, realização de eventos e outras ações voltadas para o planejamento, implementação e avaliação de processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), de emancipação e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação pessoas idosas e suas famílias.

Turismo

Desenvolvimento de programas e projetos, assessoria, consultoria, realização de eventos e outras ações visando subsidiar o planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, de negócios, religioso, etc.) como setor gerador de emprego e renda para os municípios; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais.

Uso de drogas e dependência química

Prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; assistência e orientação a usuários de drogas; recuperação e reintegração social.

Protocolo: 2020000499515

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 020/2020

Revoga a Resolução 011/2016 e dispõe sobre o Manual para a criação, reestruturação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) de Graduação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240 de 15 de julho de 2004, consoante deliberação da 73ª Sessão Ordinária, ocorrida em 17 de dezembro de 2020; e com base no expediente administrativo nº 20/1950-0000573-3:

RESOLVE,

Art.1º. Aprovar o Manual de criação, reestruturação e alteração de Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, conforme Anexo único.

Art.2º. Para fins desta resolução considera-se:

- I - Criação: elaboração de um PPC para um novo curso assim entendido aquele que demanda novo cadastramento;
- II - Reestruturação ou reformulação: a modificação realizada no PPC no âmbito da organização didático-pedagógica e/ou curricular, proposta curricular, metodologias de ensino-aprendizagem, sistemas de avaliação, pesquisa e extensão;
- III - Alteração: é qualquer modificação pontual que não impacte substancialmente o conteúdo e a forma do PPC alterado, tais como correção de erro material, de erro no cadastramento do sistema e atualização de legislação e referência bibliográfica que não configure a hipótese prevista no inciso II.